



Diário Oficial

Estado do Piauí

- SUPLEMENTAR -

Edição nº 96/2025

TERESINA - PI, 22 de maio de 2025

DOE/PI - ANO XCV - 136º DA REPÚBLICA



GOVERNO DO

PIAUI

AQUI TEM TRABALHO.
AQUI TEM FUTURO.

SUMÁRIO

LEIS	01
DECRETOS	04

LEIS**LEI Nº 8.704, DE 19 DE MAIO DE 2025**

Reconhece como de utilidade pública a Cooperativa Mista dos Apicultores da Microrregião de Simplício Mendes do Piauí - COMAPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública a Cooperativa Mista dos Apicultores da Microrregião de Simplício Mendes do Piauí - COMAPI, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sediada à rua João Paulo I, nº 651, bairro Nova Cidade, CEP 64.700-000, município de Simplício Mendes - PI.

Art. 2º A Cooperativa Mista dos Apicultores da Microrregião de Simplício Mendes do Piauí - COMAPI, com sede no município de Simplício Mendes, estado do Piauí, tem como objetivos a colaboração recíproca dos cooperados a congregar com outros profissionais no sentido de ampliar e aperfeiçoar a apicultura, cultivo e fabricação de alimentos e matérias-primas agrícolas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

(*) Lei de autoria do Deputado Francisco Limma, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)

SEI nº 018224993

(Transcrição da nota LEIS de Nº 12265, datada de 22 de maio de 2025.)



LEI Nº 8.705, DE 20 DE MAIO DE 2025

Estabelece diretrizes para a elaboração do Programa de Conectividade em Áreas Rurais, no âmbito do estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a elaboração do Programa de Conectividade em Áreas Rurais, no âmbito do estado do Piauí, com o objetivo de promover o acesso à **internet** e a inclusão digital nas comunidades rurais, impulsionando o desenvolvimento socioeconômico sustentável dessas comunidades e a qualidade de vida dos seus residentes.

Art. 2º São diretrizes do Programa de Conectividade em Áreas Rurais:

I - garantir que todas as comunidades rurais tenham acesso à **internet** de qualidade, promovendo a equidade no acesso à informação e aos recursos **online**;

II - eliminar a desigualdade no acesso à **internet** em áreas rurais, assegurando que todos os cidadãos, independentemente de sua localização, tenham oportunidades iguais de acesso;

III - incentivar as operadoras a utilizarem quaisquer tecnologias e padrões para atender aos parâmetros mínimos de serviço, estimulando a inovação e a expansão da infraestrutura de conectividade;

IV - projetar e implementar redes com eficiência, buscando a otimização dos recursos e a maximização da cobertura nas áreas rurais;

V - apoiar a cooperação de rede para que as populações rurais alcancem os mesmos padrões de velocidade de serviço de dados disponíveis nas áreas urbanas;

VI - utilizar a conectividade como catalisador para o desenvolvimento socioeconômico das áreas rurais, criando oportunidades de educação, trabalho e geração de renda;

VII - apoiar a agricultura familiar e as agroindústrias com tecnologias de **internet**, fornecendo acesso a informações **online** para aumentar a produtividade, a sustentabilidade e a competitividade desses setores;

VIII - fomentar a permanência e a sucessão da juventude no campo, por meio do acesso à conectividade; e

IX - incentivar a implementação de tecnologias e práticas sustentáveis na expansão da conectividade, a fim de minimizar o impacto ambiental e promover a responsabilidade ambiental das operadoras.

Art. 3º São instrumentos do Programa de Conectividade em Áreas Rurais:



I - fomento a parcerias entre o setor público e o setor privado para a expansão da infraestrutura de conectividade nas áreas rurais;

II - garantia de acesso público à **internet** em áreas rurais;

III - desenvolvimento de programas de capacitação digital nas comunidades rurais, visando à garantia do acesso à educação;

IV - impulsionamento de políticas de incentivo à pesquisa e inovação tecnológica voltadas para as necessidades específicas das áreas rurais;

V - promoção de programas de formação e capacitação em tecnologias digitais direcionados aos jovens rurais;

VI - estímulo à participação ativa das comunidades rurais no planejamento, na implementação e no monitoramento das ações relacionadas à conectividade, assegurando que suas necessidades e perspectivas sejam devidamente consideradas; e

VII - incentivo a parcerias com outros atores relevantes para promover a pesquisa, a educação e o desenvolvimento tecnológico nas áreas rurais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a operacionalização do Programa de Conectividade em Áreas Rurais e os demais aspectos para efetivar os preceitos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

(*) Lei de autoria do Deputado Rubens Vieira, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

SEI nº 018240579



(Transcrição da nota LEIS de Nº 12266, datada de 22 de maio de 2025.)

DECRETOS

DECRETO Nº 23.845, DE 22 DE MAIO DE 2025

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 4.652.855,00 em favor dos órgãos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 8.556, de 19 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Coordenadoria da Juventude, Coordenadoria de Comunicação Social, Secretaria da Agricultura Familiar, Encargos Gerais do Estado, Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência, Secretaria das Cidades, Secretaria do Turismo, Secretaria de Integração e Desenvolvimento Regional, Secretaria da Cultura e Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária, no valor de R\$ 4.652.855,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2024-2027, Lei nº. 8.253, de 20/12/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 22 de maio de 2025.

(Assinado *eletronicamente*)

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado

(Assinado *eletronicamente*)

Ivanovick Feitosa Dias Pinheiro

Secretário de Governo



(Assinado *eletronicamente*)**Washington Luis de Sousa Bonfim**

Secretário do Planejamento

SUPLEMENTAÇÃO**ANEXO I**

DECRETO Nº 23.845, DE 22 DE MAIO DE 2025									
R\$1,00									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
11113.14.422.0104.6163	PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA E DIREITOS DA JUVENTUDE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2025.10034	200.000,00
11113.14.422.0104.6164	PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREENDEDORISMO E CAPACITAÇÃO DE JOVENS	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2025.10019	1.792.857,00
11122.24.131.0109.6030	DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES DO GOVERNO A SOCIEDADE EM GERAL	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2025.10020	250.000,00
15101.20.306.0107.5010	POTENCIALIZAÇÃO DOS MERCADOS INSTITUCIONAIS EXISTENTES E VIABILIZAÇÃO DE NOVAS OPORTUNIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	000001	TD0	F	3.3.50.41	1	500	2025.10002	199.998,00
15101.20.608.0107.5011	FORTEALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS AGROPECUÁRIO DE SOCIOBIODIVERSIDADE	000001	TD0	F	3.3.50.41	1	500	2025.10002	50.000,00
24101.28.845.9100.0918	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	000001	TD0	F	3.3.40.41	1	500	2025.10020	70.000,00
24101.28.845.9100.0918	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	000001	TD0	F	3.3.40.41	1	500	2025.10014	120.000,00
24101.28.845.9100.0918	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	000001	TD0	F	4.4.40.41	1	500	2025.10014	80.000,00
24101.28.845.9100.0918	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	000001	TD0	F	4.4.40.41	1	500	2025.10016	150.000,00
24101.28.845.9100.0918	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	000001	TD0	F	4.4.40.41	1	500	2025.10044	40.000,00
38101.14.242.0104.6281	APOIO ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATENDEM AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2025.10008	400.000,00
38101.14.242.0104.6301	PROMOÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2025.10008	200.000,00
45101.15.782.0105.5035	IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRA DE MOBILIDADE URBANA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	2025.10037	300.000,00
47101.23.695.0106.6063	PROMOÇÃO DO TURISMO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2025.10010	50.000,00
47101.23.695.0106.6063	PROMOÇÃO DO TURISMO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2025.10019	140.000,00
47101.23.695.0106.6063	PROMOÇÃO DO TURISMO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2025.10044	300.000,00
50101.25.572.0105.6207	APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2025.10040	125.000,00
51101.13.392.0101.6058	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2025.10057	150.000,00
51101.13.392.0101.6058	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2025.10012	25.000,00
54101.20.606.0107.6270	PROMOÇÃO DA INFRAESTRUTURA NO CAMPO	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	2025.10004	10.000,00
TOTAL									4.652.855,00



ANULAÇÃO**ANEXO II**

DECRETO Nº 23.845, DE 22 DE MAIO DE 2025									
R\$1,00									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
15101.20.608.0107.5005	FOMENTO AOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO FAMILIAR	000001	TD0	F	4.4.90.52	1	500	2025.10002	249.998,00
16208.15.451.0105.5094	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E ESPORTES E LAZER	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	2025.10016	150.000,00
17101.10.302.0100.5001	INCENTIVO À SAÚDE	000001	TD0	S	3.3.40.41	1	500	2025.10057	150.000,00
17101.10.302.0100.5001	INCENTIVO À SAÚDE	000001	TD0	S	3.3.40.41	1	500	2025.10017	1.692.857,00
17101.10.303.0100.6249	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESTOQUES DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, ESPECIALIZADOS E ESTRATÉGICOS	000001	TD0	S	3.3.90.39	1	500	2025.10011	15.000,00
22101.06.128.0103.6090	PROMOÇÃO DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO, QUALIFICAÇÃO E DO SERVIDOR PENAL	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2025.10019	240.000,00
24101.28.845.9100.0918	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	000001	TD0	F	3.3.40.41	1	500	2025.10010	50.000,00
28101.18.541.0108.5101	FORTALECIMENTO DO PROGRAMA DE ECOEDUCAÇÃO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2025.10012	10.000,00
38101.14.242.0104.6281	APOIO ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATENDEM AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	000001	TD0	F	3.3.50.41	1	500	2025.10008	400.000,00
38101.14.242.0104.6281	APOIO ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATENDEM AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2025.10008	200.000,00
45101.15.451.0105.5019	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	2025.10037	300.000,00
45101.15.451.0105.5019	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	2025.10034	200.000,00



45203.17.512.0105.6094	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE COLETA DE RESÍDUOS, SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, MÓDULO SANITÁRIOS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ZONA URBANA E RURAL	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	2025.10044	40.000,00
47101.23.695.0106.6063	PROMOÇÃO DO TURISMO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2025.10020	320.000,00
47101.23.695.0106.6063	PROMOÇÃO DO TURISMO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2025.10014	200.000,00
50101.25.782.0105.5067	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E RUAS	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	2025.10040	125.000,00
51101.13.392.0101.6058	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2025.10044	300.000,00
53101.27.812.0101.5025	IMPLANTAÇÃO DE ESCOLINHAS DE ESPORTES	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	2025.10004	10.000,00
TOTAL									4.652.855,00

SEI nº 018298777

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 12255, datada de 22 de maio de 2025.)

DECRETO Nº 23.846, DE 22 DE MAIO DE 2025

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 2.457.650,26 em favor dos órgãos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 8.556, de 19 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Estadual de Segurança Pública do Piauí, Secretaria da Agricultura Familiar e Instituto de Desenvolvimento do Piauí, no valor de R\$ 2.457.650,26 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado do ano de 2024, nas fontes: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, 754 - Recursos de Operações de Crédito e 713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2024-2027, Lei nº. 8.253, de 20/12/2023.



Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 22 de maio de 2025.

(Assinado *eletronicamente*)

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado

(Assinado *eletronicamente*)

Ivanovick Feitosa Dias Pinheiro

Secretário de Governo

(Assinado *eletronicamente*)

Washington Luis de Sousa Bonfim

Secretário do Planejamento

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 23.846, DE 22 DE MAIO DE 2025									
R\$1,00									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
12201.06.128.0103.6304	DESENVOLVER ATIVIDADES DE ENSINO PARA OS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	000001	TD4	F	3.3.90.36	2	713	0000.E0000	600.000,00
12201.06.128.0103.6304	DESENVOLVER ATIVIDADES DE ENSINO PARA OS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	000001	TD4	F	3.3.90.39	2	713	0000.E0000	400.000,00
12201.06.331.0103.6126	MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	000001	TD4	F	3.3.90.36	2	713	0000.E0000	400.000,00
12201.06.331.0103.6126	MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	000001	TD4	F	3.3.90.39	2	713	0000.E0000	600.000,00
15101.20.608.0107.5011	FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS AGROPECUÁRIO DE SOCIOBIODIVERSIDADE	000270	TD12	F	4.4.90.51	2	754	0000.E0000	60.541,92
15101.20.608.0107.5011	FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS AGROPECUÁRIO DE SOCIOBIODIVERSIDADE	000270	TD12	F	4.4.90.92	2	754	0000.E0000	106.197,84
16208.15.451.0105.5088	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PARA MOBILIDADE URBANA	000270	TD12	F	4.4.90.51	2	754	0000.E0000	258.835,92
16208.15.544.0105.6214	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ADUTORAS	000001	TD8	F	4.4.90.92	2	700	0000.E0000	32.074,58
TOTAL									2.457.650,26



SEI nº 018298826

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 12256, datada de 22 de maio de 2025.)***DECRETO Nº 23.847, DE 22 DE MAIO DE 2025**

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 137.503.575,97 em favor dos órgãos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 8.556, de 19 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Justiça, Gabinete Militar, Secretaria de Governo, Coordenadoria da Juventude, Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas e Fomento ao Lazer, Coordenadoria de Comunicação Social, Secretaria da Segurança Pública, Secretaria da Educação/Recursos Para O Desenvolvimento da Educação Básica, Fundação Universidade Estadual do Piauí, Secretaria da Agricultura Familiar, Instituto de Terras do Piauí, Instituto de Desenvolvimento do Piauí, Instituto de Metrologia do Estado do Piauí, Secretaria da Administração e Previdência, Instituto de Assistência A Saúde do Servidor Público do Estado do Piauí, Secretaria da Justiça, Procuradoria Geral da Justiça, Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Fundo Estadual de Unidades de Conservação, Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, Fundo Estadual de Assistência Social, Defensoria Pública do Estado, Procuradoria Geral do Estado, Secretaria Estadual Para Inclusão da Pessoa Com Deficiência, Departamento Estadual de Trânsito do Piauí, Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí, Instituto de Saneamento Básico do Piauí, Secretaria dos Transportes, Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí, Secretaria do Turismo, Secretaria de Integração e Desenvolvimento Regional, Secretaria da Cultura, Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária, Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica e Secretaria das Mulheres do Estado do Piauí, no valor de R\$ 137.503.575,97 (cento e trinta e sete milhões, quinhentos e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2024-2027, Lei nº. 8.253, de 20/12/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 22 de maio de 2025.



(Assinado *eletronicamente*)**Rafael Tajra Fonteles**

Governador do Estado

(Assinado *eletronicamente*)**Ivanovick Feitosa Dias Pinheiro**

Secretário de Governo

(Assinado *eletronicamente*)**Washington Luis de Sousa Bonfim**

Secretário do Planejamento

SUPLEMENTAÇÃO**ANEXO I**

DECRETO Nº 23.847, DE 22 DE MAIO DE 2025									
R\$1,00									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
01101.01.031.0113.2600	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.46	1	500	0000.E0000	4.290.000,00
02101.01.032.0114.2600	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.11	1	500	0000.E0000	3.809.278,00
04101.02.061.0115.2600	GESTÃO DE PESSOAS	000052	TD0	F	3.1.90.11	1	500	0000.E0000	14.230.720,00
04101.02.061.0115.2600	GESTÃO DE PESSOAS	000052	TD0	F	3.3.90.36	1	500	0000.E0000	44.110,00
04101.02.061.0115.6083	GESTÃO DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DE MAGISTRADOS DO ESTADO DO PIAUÍ	000163	TD0	F	3.3.90.37	1	759	0000.E0000	380.800,00
04101.02.061.0115.6083	GESTÃO DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DE MAGISTRADOS DO ESTADO DO PIAUÍ	000163	TD0	F	3.3.90.39	1	759	0000.E0000	1.000.000,00
04101.02.061.0115.6083	GESTÃO DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DE MAGISTRADOS DO ESTADO DO PIAUÍ	000163	TD0	F	4.4.90.52	1	759	0000.E0000	1.000.000,00
11103.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	1	500	0000.E0000	67.807,00
11103.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	486.083,00
11103.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	390.468,00



11110.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	1.103.258,00
11113.14.422.0104.6163	PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA E DIREITOS DA JUVENTUDE	000001	TD3	F	3.3.90.39	1	501	0000.E0000	200.000,00
11113.14.422.0104.6163	PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA E DIREITOS DA JUVENTUDE	000001	TD7	F	3.3.90.39	1	501	0000.E0000	200.000,00
11114.08.813.0101.6176	APOIO A PROJETOS DE LAZER COMUNITÁRIO	000001	TD4	F	3.3.90.39	1	501	0000.E0000	370.000,00
11122.24.131.0109.6030	DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES DO GOVERNO A SOCIEDADE EM GERAL	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	1.700.000,00
11122.24.131.0109.6030	DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES DO GOVERNO A SOCIEDADE EM GERAL	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	501	0000.E0000	1.050.000,00
12101.06.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	332.709,20
12101.06.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	2.396.772,00
12101.06.181.0103.5065	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	000316	TD1	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	570.000,00
12101.06.181.0103.5065	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	000316	TD10	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	306.666,66
12101.06.181.0103.5065	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	000316	TD11	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	919.999,98
12101.06.181.0103.5065	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	000316	TD12	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	462.000,00
12101.06.181.0103.5065	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	000316	TD2	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	855.000,00
12101.06.181.0103.5065	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	000316	TD3	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	285.000,00





12101.06.181.0103.5065	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	000316	TD4	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	3.691.975,42
12101.06.181.0103.5065	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	000316	TD5	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	154.000,00
12101.06.181.0103.5065	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	000316	TD6	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	308.000,00
12101.06.181.0103.5065	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	000316	TD7	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	308.000,00
12101.06.181.0103.5065	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	000316	TD8	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	308.000,00
12101.06.181.0103.5065	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	000316	TD9	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	306.666,66
14101.12.122.0102.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	3.488.800,00
14102.12.362.0102.6057	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL MÉDIO	000001	TD1	F	3.3.50.41	2	500	0000.E0000	124.600,00
14102.12.362.0102.6057	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL MÉDIO	000001	TD11	F	3.3.50.41	2	500	0000.E0000	110.570,00
14102.12.362.0102.6057	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL MÉDIO	000001	TD2	F	3.3.50.41	2	500	0000.E0000	75.241,00
14102.12.362.0102.6057	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL MÉDIO	000001	TD4	F	3.3.50.41	2	500	0000.E0000	124.600,00
14102.12.362.0102.6057	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL MÉDIO	000001	TD5	F	3.3.50.41	2	500	0000.E0000	329.790,00
14102.12.362.0102.6057	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL MÉDIO	000001	TD2	F	4.4.50.41	2	500	0000.E0000	122.446,00
14102.12.362.0102.6057	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL MÉDIO	000001	TD4	F	4.4.50.41	2	500	0000.E0000	94.200,00





14102.12.362.0102.6057	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL MÉDIO	000001	TD7	F	4.4.50.41	2	500	0000.E0000	115.900,00
14102.12.362.0102.6057	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL MÉDIO	000001	TD8	F	4.4.50.41	2	500	0000.E0000	114.985,00
14102.12.368.0102.5110	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	000001	TD11	F	4.4.90.51	1	540	0000.E0000	23.992,40
14102.12.368.0102.6165	APRIMORAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR	000001	TD12	F	3.3.40.41	1	541	0000.E0000	115.000,00
14102.12.368.0102.6165	APRIMORAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	540	0000.E0000	1.999.185,00
14102.12.368.0102.6247	MANUTENÇÃO E MELHORIA DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	000001	TD1	F	3.3.90.37	1	541	0000.E0000	60.000,00
14102.12.368.0102.6247	MANUTENÇÃO E MELHORIA DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	000001	TD4	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	3.724.000,00
14201.12.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	1	500	0000.E0000	1.107.500,00
14201.12.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	1.117.917,00
15101.20.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	27.642,00
15201.21.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	160.129,00
15201.21.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	1	500	0000.E0000	103.403,08
16208.15.451.0105.5088	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PARA MOBILIDADE URBANA	000001	TD4	F	4.4.90.92	1	500	0000.E0000	70.756,80
16208.15.451.0105.5088	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PARA MOBILIDADE URBANA	000001	TD2	F	4.4.90.93	1	500	0000.E0000	10.083,20
16208.15.544.0108.5093	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE SEGURANÇA DE BARRAGEM	000001	TD2	F	4.4.90.51	1	700	0000.E0000	7.428.449,04
20205.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	2	700	0000.E0000	111.759,00
20205.04.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.11	2	700	0000.E0000	15.296,00
20205.04.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.16	2	700	0000.E0000	2.724,00
20205.04.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.36	1	500	0000.E0000	35.000,00
20205.04.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.46	2	700	0000.E0000	44.000,00
20205.04.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.49	1	500	0000.E0000	9.000,00
20205.04.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.49	2	700	0000.E0000	2.072,00
21101.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	728.609,00
21101.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	1	500	0000.E0000	1.243.837,28



21101.04.122.0109.6187	GERENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ	000316	TD4	F	4.4.90.40	1	754	0000.E0000	2.500.000,00
21201.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	1	500	0000.E0000	99.907,95
22101.06.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD1	F	3.3.90.30	1	500	0000.E0000	99.685,60
22101.06.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	4.4.90.52	1	500	0000.E0000	130.000,00
22101.06.421.0103.6078	APARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS DO SISTEMA PRISIONAL	000001	TD2	F	4.4.90.40	1	500	0000.E0000	51.363,81
25101.03.122.0111.2000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	000001	TD0	F	3.3.90.36	1	500	0000.E0000	371.220,51
25101.03.122.0111.2000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	000001	TD0	F	3.3.90.46	1	500	0000.E0000	100.000,00
25101.03.122.0111.2000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	000001	TD0	F	3.3.90.48	1	500	0000.E0000	200.000,00
25101.03.122.0111.2000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	000001	TD0	F	3.3.90.93	1	500	0000.E0000	25.000,00
25101.03.122.0111.2600	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.92	1	500	0000.E0000	50.000,00
25101.03.122.0111.2600	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.91.13	1	500	0000.E0000	960.000,00
25101.28.846.0111.6110	PRECATÓRIOS ADMINISTRATIVOS	000001	TD0	F	3.1.90.94	1	500	0000.E0000	41.500,00
28101.18.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	385.412,52
28201.18.541.0108.5085	PRO VERDE	000001	TD0	F	3.3.90.30	1	759	0000.E0000	2.999.988,60
30101.08.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	S	3.3.90.92	1	500	0000.E0000	959.702,87
30101.08.244.0104.6183	MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DA SEDE E UNIDADES	000316	TD4	S	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	8.000.000,00
30102.08.244.0104.6291	ENFRENTAMENTO ÀS SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGENCIAIS	000001	TD0	S	3.3.90.32	1	500	0000.E0000	219.554,60
35101.03.123.0112.2600	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.11	1	500	0000.E0000	1.305.950,03
36101.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	397.723,00
38101.14.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	57.000,00
38101.14.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.92	1	500	0000.E0000	53.960,00
45201.26.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.39	1	501	0000.E0000	583.200,00
45201.26.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.11	1	500	0000.E0000	5.516.010,00
45201.26.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.12	1	500	0000.E0000	16.100,00
45201.26.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.16	1	500	0000.E0000	32.000,00
45201.26.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.36	1	500	0000.E0000	1.700,00
45201.26.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.49	1	500	0000.E0000	7.400,00





45202.16.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	19.380,00
45202.16.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	1	500	0000.E0000	16.204,25
45203.17.512.0105.6094	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE COLETA DE RESÍDUOS, SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, MÓDULO SANITÁRIOS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ZONA URBANA E RURAL	000316	TD9	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	39.573,93
46101.26.782.0105.5086	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM MOBILIDADE URBANA NO ESTADO	000316	TD6	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	857.455,68
46201.26.782.0105.5078	REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA	000316	TD4	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	2.700.000,00
46201.26.782.0105.5084	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E MOBILIDADE URBANA	000316	TD1	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	5.000.000,00
46201.26.782.0105.5084	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E MOBILIDADE URBANA	000316	TD11	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	5.000.000,00
46201.26.782.0105.5084	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E MOBILIDADE URBANA	000316	TD12	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	2.000.000,00
46201.26.782.0105.5084	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E MOBILIDADE URBANA	000316	TD2	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	5.617.377,83
46201.26.782.0105.5084	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E MOBILIDADE URBANA	000316	TD3	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	7.000.000,00



46201.26.782.0105.5084	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E MOBILIDADE URBANA	000316	TD4	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	6.000.000,00
46201.26.782.0105.5084	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E MOBILIDADE URBANA	000316	TD5	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	3.000.000,00
46201.26.782.0105.5084	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E MOBILIDADE URBANA	000316	TD6	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	5.000.000,00
46201.26.782.0105.5084	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E MOBILIDADE URBANA	000316	TD7	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	2.000.000,00
47101.23.695.0106.6063	PROMOÇÃO DO TURISMO	000001	TD6	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	300.000,00
47101.23.695.0106.6063	PROMOÇÃO DO TURISMO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	501	0000.E0000	50.000,00
50101.25.572.0105.6207	APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	000001	TD2	F	4.4.40.92	1	500	0000.E0000	278.250,00
51101.13.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	1	500	0000.E0000	848.464,76
51101.13.392.0101.6058	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD4	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	300.000,00
51101.13.392.0101.6058	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD7	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	300.000,00
51101.13.392.0101.6058	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD0	F	3.3.90.92	1	500	0000.E0000	300.000,00
51101.13.392.0101.6058	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD4	F	3.3.90.92	1	500	0000.E0000	200.000,00
54101.20.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	60.000,00
54101.20.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	42.530,00
54101.20.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.36	1	500	0000.E0000	82.000,00
56101.20.451.0105.6067	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA NO ESTADO	000316	TD3	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	449.829,31





56101.20.607.0107.5048	FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA IRRIGAÇÃO VOLTADA AO AGRONEGÓCIO	000316	TD4	F	4.4.90.52	1	754	0000.E0000	494.330,00
57101.08.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.36	1	500	0000.E0000	15.000,00
TOTAL							137.503.575,97		

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 23.847, DE 22 DE MAIO DE 2025									
R\$1,00									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTES	EMENDA	VALOR
04101.02.061.0115.6081	GESTÃO DO FUNDO DE LIQUIDAÇÃO DE PASSIVOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ	000001	TD0	F	3.1.90.92	1	759	0000.E0000	2.380.800,00
11201.04.125.0109.6243	CONTROLE DE QUALIDADE, TARIFAS E PREÇOS DOS SERVIÇOS REGULADOS	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	237.735,00
12101.06.181.0103.6015	MANUTENÇÃO DAS POLÍCIAS CIVIL, MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E CIENTÍFICA	000001	TD0	F	3.3.90.30	1	500	0000.E0000	2.396.772,00
13101.04.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.11	1	500	0000.E0000	5.573.210,00
14102.12.362.0102.6057	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL MÉDIO	000001	TD4	F	4.4.50.41	2	500	0000.E0000	24.601,00
14102.12.363.0102.6206	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	000001	TD0	F	4.4.90.52	1	500	0000.E0000	400.000,00
14102.12.368.0102.5110	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	540	0000.E0000	23.992,40
14102.12.368.0102.5110	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	000001	TD4	F	4.4.90.51	2	500	0000.E0000	1.187.731,00
14102.12.368.0102.6129	PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO E DE TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS DE APRENDIZAGEM NA REDE ESTADUAL DE ENSINO	000001	TD0	F	3.3.90.40	1	540	0000.E0000	1.000.000,00
14102.12.368.0102.6165	APRIMORAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	5.964.000,00



14102.12.368.0102.6247	MANUTENÇÃO E MELHORIA DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	000001	TD0	F	3.3.90.92	1	500	0000.E0000	148.800,00
14102.12.368.0102.6260	INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES EM GINCANAS, OLIMPIADAS DE CONHECIMENTO, JOGOS ESPORTIVOS E OUTRAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO INTEGRADA	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	200.000,00
14102.12.368.0102.6282	FORTALECIMENTO DA GESTÃO EDUCACIONAL DEMOCRÁTICA, INOVADORA E COLABORATIVA	000001	TD0	F	3.3.50.41	1	500	0000.E0000	500.000,00
14102.12.368.0102.6282	FORTALECIMENTO DA GESTÃO EDUCACIONAL DEMOCRÁTICA, INOVADORA E COLABORATIVA	000001	TD0	F	3.3.50.41	1	541	0000.E0000	175.000,00
14102.12.368.0102.6282	FORTALECIMENTO DA GESTÃO EDUCACIONAL DEMOCRÁTICA, INOVADORA E COLABORATIVA	000001	TD0	F	3.3.90.40	1	540	0000.E0000	999.185,00
14201.12.364.0102.6066	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA E INCENTIVO À PRODUÇÃO ARTÍSTICO CULTURAL	000001	TD0	F	3.3.90.18	1	500	0000.E0000	2.225.417,00
15201.21.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	659.498,00
16208.15.451.0105.5094	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E ESPORTES E LAZER	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	700	0000.E0000	7.428.449,04
16208.15.541.0105.5108	DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA	000001	TD0	F	4.4.90.39	1	500	0000.E0000	40.756,80
16208.15.542.0108.5081	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA EM ESTUDOS AMBIENTAIS: EIA/RIMA, CERTOH E OUTORGA	000001	TD0	F	4.4.90.39	1	500	0000.E0000	30.000,00
16208.15.752.0105.5090	IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA E ENERGIA RENOVÁVEL	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	10.083,20
19101.04.121.0105.5029	COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	28.527.778,54
19101.04.121.0105.5029	COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	12.127.558,41
19101.04.121.0109.6027	PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MONITORAMENTO ESTRATÉGICO	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	140.315,00





19101.04.126.0109.7100	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	248.348,00
19101.04.126.0109.7100	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	000001	TD0	F	3.3.90.40	1	500	0000.E0000	213.340,00
19101.04.126.0109.7100	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	000282	TD0	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	684.629,23
19101.04.126.0109.7100	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	000282	TD0	F	4.4.90.52	1	754	0000.E0000	4.310,00
19101.25.663.0106.5117	DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA BASE DE DADOS, AMBIENTE REGULATÓRIO E POTENCIALIDADES DO PIAUÍ EM MINERAÇÃO E ENERGIA RENOVÁVEIS	000001	TD0	F	3.3.90.35	1	500	0000.E0000	749.603,00
20205.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	2	700	0000.E0000	77.706,00
20205.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	2	700	0000.E0000	1.633,00
20205.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	2	700	0000.E0000	96.512,00
20205.04.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.11	1	500	0000.E0000	44.000,00
20208.19.571.0106.6095	FOMENTO À PESQUISA APLICADA	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	99.907,95
21101.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	103.403,08
21205.04.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	327.996,50
24101.28.843.9100.0911	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	000001	TD0	F	3.2.90.21	1	501	0000.E0000	206.951,00
24101.28.845.9100.0914	PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DE EMPRESAS ESTATAIS	000001	TD0	F	4.5.90.65	1	754	0000.E0000	51.317.377,83
26108.06.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD10	F	3.3.90.30	1	500	0000.E0000	30.000,00
26108.06.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD10	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	100.000,00
26109.06.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD8	F	3.3.90.30	1	500	0000.E0000	151.049,41
28101.18.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	1	759	0000.E0000	300.000,00
28101.18.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	468.181,74
28101.18.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	759	0000.E0000	49.988,60
28101.18.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	759	0000.E0000	350.000,00
28101.18.542.0108.6201	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMAM	000001	TD0	F	3.3.90.30	1	759	0000.E0000	2.300.000,00
30101.08.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	S	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	277.293,60
30101.08.244.0104.6239	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	000001	TD0	S	3.3.50.41	1	500	0000.E0000	370.369,75



38101.14.242.0104.5077	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	167.620,05
38101.14.242.0104.6281	APOIO ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATENDEM AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	000001	TD0	F	3.3.90.30	1	500	0000.E0000	53.960,00
44101.06.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	884.837,36
45101.15.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	994.383,72
45201.26.122.0103.5020	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	000001	TD0	F	3.3.90.40	1	501	0000.E0000	583.200,00
45201.26.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	501	0000.E0000	1.663.049,00
47101.23.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	848.464,76
50101.25.605.0105.6208	INFRAESTRUTURA DE APOIO AOS RECURSOS HÍDRICOS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	30.250,00
50101.25.605.0105.6208	INFRAESTRUTURA DE APOIO AOS RECURSOS HÍDRICOS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	000001	TD1	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	40.000,00
50101.25.605.0105.6208	INFRAESTRUTURA DE APOIO AOS RECURSOS HÍDRICOS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	000001	TD2	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	40.000,00
50101.25.782.0105.5067	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E RUAS	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	49.400,00
50101.25.782.0105.5067	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E RUAS	000001	TD1	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	60.600,00
50101.25.782.0105.5067	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS E RUAS	000001	TD2	F	4.4.90.51	1	500	0000.E0000	58.000,00
54101.20.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.13	1	500	0000.E0000	82.000,00
54101.20.606.0107.6179	PIAUI PRODUTIVO NA AGRICULTURA FAMILIAR	000001	TD0	F	3.3.90.39	1	500	0000.E0000	102.530,00
57101.08.122.0109.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	1	500	0000.E0000	397.723,00
57101.08.122.0109.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.13	1	500	0000.E0000	15.000,00
58101.19.571.0109.6117	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO ORIENTADO PARA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	000001	TD0	F	3.3.90.40	1	500	0000.E0000	458.275,00
TOTAL									137.503.575,97

SEI nº 018298831



(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 12257, datada de 22 de maio de 2025.)

DECRETO Nº 23.844, DE 22 DE MAIO DE 2025

Nomeia candidatos aprovados no Concurso Público regido pelos Editais nº 01/2024 e nº 02/2024 para provimento de cargos da Secretaria de Administração (SEAD), da Secretaria de Planejamento (SEPLAN) e da Fundação Piauí Previdência (PIAUIPREV) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público regido pelos Editais nº 01/2024 e nº 02/2024, regularmente publicadas nos Diários Oficiais nº 25/2025, de 05 de fevereiro de 2025, nº 54/2025, de 21 de março de 2025 e nº 66/2025, de 08 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 do Decreto Estadual nº 15.259, de 11 de julho de 2013, que assegura aos candidatos aprovados em concurso público o direito de requerer reposicionamento ao final da lista de classificação, observados os requisitos e prazos legais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 99/2025/SEAD-PI/GABINETE, de 11 maio de 2025, da Secretária de Administração do Estado do Piauí, e demais documentos constantes no processo SEI nº 00002.004254/2025-43,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados, em consonância com o disposto no inciso I do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 8.202, de 01 de novembro de 2023, os candidatos relacionados no Anexo I deste Decreto para exercer os cargos especificados da Carreira de Gestão Governamental do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Administração - SEAD, em virtude de aprovação no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024.

Art. 2º Ficam nomeados, em consonância com o disposto no inciso I do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 8.202, de 01 de novembro de 2023, os candidatos relacionados no Anexo II deste Decreto para exercer os cargos especificados da Carreira de Gestão Governamental do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Planejamento - SEPLAN, em virtude de aprovação no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024.

Art. 3º Ficam nomeados, em consonância com o disposto no inciso I do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 8.151, de 20 de setembro de 2023, os candidatos relacionados no Anexo III deste Decreto para exercer o cargo de Analista Previdenciário do quadro de pessoal da Fundação Piauí Previdência - PIAUIPREV, em virtude de aprovação no Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2024.

Art. 4º A documentação obrigatória para a posse dos nomeados encontra-se listada no Anexo IV deste Decreto.

Art. 5º Para fins de realização de inspeção médica oficial, os candidatos providenciarão, às suas expensas, os exames médicos relacionados no Anexo V.



Art. 6º Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual nº 15.259, de 11 de julho de 2013, os pedidos de reposicionamento ao final da lista de classificação, formulados pelos candidatos até a data imediatamente anterior à publicação deste Decreto, serão analisados conforme os critérios legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. Caso haja deferimento de quaisquer desses pedidos, será providenciada a republicação dos Anexos I, II e III deste Decreto, com as alterações decorrentes.

Art. 7º O prazo para posse é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do ato de nomeação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina(PI), 22 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

BRUNO GOMES OLIVEIRA DE MORAES

Secretário da Administração Substituto

(assinado eletronicamente)

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

Secretário de Planejamento

(assinado eletronicamente)

FLÁVIO CHAIB

Diretor-Presidente da Fundação Piauí Previdência

ANEXO I

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

ANALISTA GOVERNAMENTAL: ESPECIALIDADE GESTÃO PÚBLICA					
ORDEM DE NOMEAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1º	0003501e	LUCAS ROBERT VARAO NEGREIROS	***.788.253-**	395.31	1º (AC)
2º	0001470j	BRENO ANDERSON CARVALHO VIANA	***.633.783-**	393.54	2º (AC)



3º	0003457f	LUIZ GUILHERME DE SOUSA RODRIGUES	***.496.243-**	376.84	3º (AC)
4º	0001619g	JESSICA GABRIELA DE SOUZA ABREU	***.924.383-**	373.74	1º (N)
5º	0001442e	MARCEL JEFFERSON ALVES DE MORAIS	***.633.603-**	322.29	1º (PCD)

ANALISTA GOVERNAMENTAL: ESPECIALIDADE INFRAESTRUTURA (ARQUITETURA E URBANISMO)

ORDEM DE NOMEAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1º	0001130h	CAMILA SOARES DE FIGUEIREDO	***.747.813-**	366.99	1º (AC)
2º	0001150c	MARJORIE BRITO DE OLIVEIRA MARQUES	***.201.393-**	341.68	2º (AC)

ANALISTA GOVERNAMENTAL - ESPECIALIDADE INFRAESTRUTURA (ENGENHARIA CIVIL)

ORDEM DE NOMEAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1º	0001232e	GAREMBERTO JOSE VILARINHO FILHO	***.645.853-**	360.72	1º (AC)
2º	0001213a	TULIO FERNANDO DE ARAUJO LEAL	***.725.183-**	360.56	2º (AC)
3º	0001236b	JOAO PAULO DOS SANTOS SILVA	***.645.463-**	356.10	3º (AC)

ANALISTA GOVERNAMENTAL - ESPECIALIDADE INFRAESTRUTURA (ENGENHARIA DE AGRIMENSURA)

ORDEM DE NOMEAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1º	0001925c	MARCUS PAULO SABINO DE OLIVEIRA LIMA	***.030.523-**	330.47	1º (AC)



ANALISTA GOVERNAMENTAL: ESPECIALIDADE INFRAESTRUTURA (ENGENHARIA ELÉTRICA)					
ORDEM DE NOMEAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1º	0001893e	MATHEUS ROCHA BARBOSA	***.968.553-**	366.84	1º (AC)
2º	0001896k	OTAVIANO SOUZA NETO	***.902.433-**	365.15	2º (AC)

ANALISTA GOVERNAMENTAL: ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
ORDEM DE NOMEAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1º	0001296i	LEONARDO DA ROCHA FREITAS	***.875.243-**	369.31	1º (AC)
2º	0001293c	JOSE BRENDON FERREIRA DOS SANTOS	***.571.443-**	368.06	2º (AC)
3º	0001778e	VITOR MELO LOPES	***.769.953-**	365.87	3º (AC)
4º	0001750e	FERNANDO MORAIS PEIXOTO	***.998.533-**	331,75	2º (N)
5º	0002833c	BRUNO MENDES DE CARVALHO CASTELO BRANCO	***.309.733-**	311.37	1º (PCD)
6º	0001737b	ALVARO ALVES DE OLIVEIRA	***.389.533-**	361.80	4º (AC)
7º	0001292a	JOSE ALBERTO DA COSTA E SILVA	***.778.623-**	354.78	5º (AC)

LEGENDA:

(AC) Ampla concorrência

(N) Candidatos (as) negros (as)

(PCD) Candidatos (as) com deficiência



ANEXO II**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ****ANALISTA GOVERNAMENTAL: ESPECIALIDADE INFRAESTRUTURA (ARQUITETURA E URBANISMO)**

ORDEM DE NOMEAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1º	0004820d	NATHALIA CASTRO LIMA AGUIAR	***.023.223-**	354.67	1º (AC)

ANALISTA GOVERNAMENTAL: ESPECIALIDADE INFRAESTRUTURA (ENGENHARIA CIVIL)

ORDEM DE NOMEAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1º	0004906c	JOAO PAULO DOS SANTOS SILVA	***.645.463-**	383.40	1º (AC)
2º	0005836b	RENAN JAVIAN NECO DE SOUSA	***.447.953-**	382.90	2º (AC)

ANALISTA GOVERNAMENTAL: ESPECIALIDADE INFRAESTRUTURA (ENGENHARIA DE AGRIMENSURA)

ORDEM DE NOMEAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1º	0004048e	ANASTÁCIO SOUSA DA SILVA JÚNIOR	***.372.313-**	340.83	1º (AC)

ANALISTA GOVERNAMENTAL: ESPECIALIDADE INFRAESTRUTURA (ENGENHARIA ELÉTRICA)

ORDEM DE NOMEAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1º	0005535j	FABILO DE ARRUDA LEDA	***.491.903-**	367.60	1º (AC)
2º	0005553a	OTAVIANO SOUZA NETO	***.902.433-**	347.52	2º (AC)



ANALISTA GOVERNAMENTAL: ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
ORDEM DE NOMEAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1º	0005391a	MARCUS VINICIUS BATISTA MEIRELLES	***.551.993-**	387.03	1º (AC)
2º	0005410a	ALVARO ALVES DE OLIVEIRA	***.389.533-**	375.36	2º (AC)
3º	0005455a	ANDERSON LIMA MIRANDA	***.929.093-**	372.53	3º (AC)

ANALISTA GOVERNAMENTAL: ESPECIALIDADE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO					
ORDEM DE NOMEAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1º	0004729g	MARIANA FERNANDO DE MORAIS PORTO NUNES	***.673.373-**	388.03	1º (AC)
2º	0005698e	CAMILA CUNHA BARBOSA	***.773.064-**	381.34	2º (AC)
3º	0005142b	BRENO ANDERSON CARVALHO VIANA	***.633.783-**	376.60	3º (AC)
4º	0004518e	GENILSON LOPES DE CARVALHO JUNIOR	***.125.653-**	362.12	1º (N)
5º	0005284k	HENRIQUE ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA	***.730.803-**	330.13	1º (PCD)
6º	0005360a	YURI FARIAS DA SILVA	***.550.703-**	376.16	4º (AC)
7º	0004505g	CHARLES BRAGA BESERRA	***.792.533-**	373.64	5º (AC)
8º	0004714e	HERMESON FELIPE DA SILVA NASCIMENTO	***.742.943-**	357.50	2º (N)
9º	0004724h	MARCELA NOGUEIRA BARBOSA REGO	***.192.613-**	372.16	6º (AC)
10º	0004475b	JULIO CESAR DE SOUZA MELO	***.681.623-**	371.98	7º (AC)



11º	0005844a	ARACY KENNYA DE SOUSA ALMEIDA RODRIGUES	***.228.663-**	316,82	2º (PCD)
-----	----------	---	----------------	--------	----------

LEGENDA:

(AC) Ampla concorrência

(N) Candidatos (as) negros (as)

(PCD) Candidatos (as) com deficiência

ANEXO III**FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

ANALISTA PREVIDENCIÁRIO					
ORDEM DE NOMEAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1º	0002057g	DANIEL DA SILVA BARBOSA	***.785.533-**	394,82	1º (AC)
2º	0003164b	DIRCE LEITE SOUSA AIRES	***.162.453-**	379,99	2º (AC)
3º	0000066i	JULIANA LEAL LEOPOLDO	***.238.903-**	373,98	3º (AC)
4º	0000733k	FRANCIEL CAVALCANTE DOS SANTOS	***.934.983-**	320,78	2º (N)
5º	0002233a	LINDOMAR CASTILHO FERREIRA PORTELA	***.653.553-**	290,22	1º (PCD)
6º	0000822j	TAMISA DE OLIVEIRA BELMINO	***.260.823-**	360,24	4º (AC)
7º	0000189c	DEBORA DE SOUSA LEAL LIMA	***.577.643-**	359,38	5º (AC)
8º	0000300b	LUISSA MARIA RESENDE LIMA	***.407.933-**	302,40	3º (N)
9º	0000249f	LETICIA MARIA SILVA ANDRADE MAGALHAES	***.741.103-**	352,15	6º (AC)
10º	0000045a	YANA SOUSA OLIVEIRA PARENTE	***.125.513-**	300,36	4º (N)

LEGENDA:

(AC) Ampla concorrência

(N) Candidatos (as) negros (as)



(PCD) Candidatos (as) com deficiência

ANEXO IV

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
Comprovação de Escolaridade/Pré-Requisitos exigida no edital, devendo o ser apresentado em via original ou fotocópia autenticada;
Certidão de nascimento ou casamento, com as respectivas averbações, se for o caso.
Título de eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral
Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino
Cédula de Identidade
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Comprovante de residência
1 (uma) foto 3x4 recente
Documento de Inscrição no PIS ou PASEP, se houver
Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil - BB
Cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com o respectivo recibo, e as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993, Lei 8.249/1992 e Instrução Normativa nº 05/94 TCU;
Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio
Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa
Declaração de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou Município
Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades enumeradas no artigo 137 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.112/90.
Certidão negativa criminal das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar, dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos.
Certidão Negativa de Improbidade Administrativa
Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas da União
Laudo médico de sanidade física e mental expedido pela Perícia Médica Oficial do Estado

ANEXO V

RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS
Raio X de tórax AP e Perfil
Hemograma completo
Eletrocardiograma



Glicemia de Jejum

Laudo Psiquiátrico

SEI nº 018295200

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 12258, datada de 22 de maio de 2025.)***DECRETO Nº 23.848, DE 22 DE MAIO DE 2025**

Autoriza o reenquadramento de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH-PI, da Secretaria de Administração - SEAD e da Secretaria de Planejamento - SEPLAN, nos termos da Lei nº 8.202, de 01 de novembro de 2023 e da Lei nº 8.673, de 07 de maio de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o contido no OFÍCIO Nº 113/2025/SEAD-PI/GABINETE, de 22 de maio de 2025, bem como os demais documentos constantes do Processo SEI nº 00002.004493/2025-01,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o reenquadramento de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH-PI, no cargo de Analista Governamental - Especialidade Auditor Ambiental, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.202, de 01 de novembro de 2023, com a nova redação dada pela Lei nº 8.673, de 07 de maio de 2025, conforme detalhado no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica autorizado o reenquadramento de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Administração - SEAD, no cargo de Analista Governamental - Especialidade Gestão Pública, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.202, de 01 de novembro de 2023, conforme detalhado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Fica autorizado o reenquadramento de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Planejamento - SEPLAN, no cargo de Analista Governamental - Especialidade Planejamento e Orçamento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.202, de 01 de novembro de 2023, conforme detalhado no Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Os acréscimos financeiros decorrentes deste reenquadramento serão implantados considerando a disponibilidade de recursos financeiros do Estado e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de maio de 2025.



*(assinado eletronicamente)***RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)***IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**

Secretário de Governo

*(assinado eletronicamente)***BRUNO GOMES OLIVEIRA DE MORAES**

Secretário da Administração Substituto

ANEXO I:

Relação nominal de servidores do quadro de pessoal da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH-PI, reenquadrados no cargo de Analista Governamental, Especialidade Auditor Ambiental, de acordo com a Lei nº 8.202, de 01 de novembro de 2023, com a nova redação dada pela lei nº 8.673, de 07 de maio de 2025.

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO TRANSFORMADO	CARGO REENQUADRAMENTO	CLASSE/PADRÃO
1	230673-5	AGNELO CAVALCANTE DA SILVA	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I-A
2	333604-2	ALINE DE ARAUJO LIMA	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
3	413918-6	AMANDA GOMES LAGES	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
4	366906-8	ANA PALOMA LOBO CRUZ	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
5	333594-1	ANDRE BARBOSA NOGUEIRA	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
6	228215-1	ASSUENA ALVARENGA GOMES PEREIRA	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
7	366913-X	ATILA DA SILVA GOMES DE MESQUITA	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A



8	174126-8	CARLOS EDUARDO DA SILVA	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
9	333596-8	CATHARINA TEIXEIRA CORTEZ	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
10	174125-0	CELIA DE LAMARA CUTRIM DOS SANTOS	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
11	194514-9	DANIEL DE ARAUJO MARCAL	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
12	174131-4	DANIEL GUIMARAES GONCALVES	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
13	194512-2	DANIELLE MELO VIEIRA	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
14	413904-6	DENISE BARROS BEZERRA LEAL	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
15	333595-0	DENISE DE ARAUJO RIBEIRO	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
16	366911-4	EDUARDO GANASSOLI NETO	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
17	195062-2	ERYSON THIAGO DO PRADO BATISTA	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
18	333602-6	FELIPE GOMES DA SILVA	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
19	194513-X	FRANCISCO JOSE DA COSTA MASCARENHAS	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
20	366905-0	FRANCISCO LUCAS VIRGINIO FRAZAO	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
21	414058-3	GISELE KIARA RABELO BRANDAO	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
22	366914-9	JEFFERSON LUCAS MATIAS SOUSA	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A



23	413919-4	JESSYCA SKARLET BARROS MAGALHAES	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
24	366907-6	JOANNE ALVES DE ABREU	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
25	195063-X	JOSE RENATO ARAUJO NOGUEIRA	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
26	174129-2	JOSE RIBAMAR NEGREIROS BARROS NETO	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
27	366915-7	JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA NETO	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
28	366917-3	KATIANA MACEDO CARDOSO BRANDAO	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
29	228214-3	LAILSON ANCELMO	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
30	333598-4	LARISSA MICAEL DE OLIVEIRA CARVALHO	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
31	174134-9	LEILA GUIMARAES GONCALVES FREIRE	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
32	228216-0	LIDIANE COSTA SILVA	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
33	366909-2	LILIA TAVEIRA NUNES	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
34	333597-6	LUCAS BARRETO CAMPOS	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
35	228213-5	MARIA TERESA COSTA SANTOS	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
36	366916-5	RENAN JAVIAN NECO DE SOUSA	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
37	333603-4	RICARDO MELO DE CARVALHO	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A



38	174130-6	TANIA MARIA SERRA DE JESUS NOLETO	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
39	366910-6	THIAGO MOREIRA CARDOSO	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
40	228212-7	VITORIO DE OLIVEIRA FILHO	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
41	228218-6	WANESKA MARIA DE VASCONCELOS MEDEIROS	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A
42	174131-4	GRATTYELLE BIANKA TELES FERREIRA	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/AUDITOR AMBIENTAL	I -A

ANEXO II

Relação nominal de servidores do quadro de pessoal da Secretaria de Administração - SEAD, reenquadrados no cargo de Analista Governamental - Especialidade Gestão Pública, de acordo com a Lei nº 8.202, de 01 de novembro de 2023.

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO TRANSFORMADO	CARGO REENQUADRAMENTO	CLASSE/PADRÃO
1	298994-8	AMANDA LEITE E SILVA BORGES	GESTOR GOVERNAMENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/GESTÃO PÚBLICA	I -A
2	307969-4	CLAUDIA CRISTINA RIBEIRO MACHADO FERRAZ	GESTOR GOVERNAMENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/GESTÃO PÚBLICA	I -A
3	319776-0	DELLANE MARILIA DE SOUZA LOPES ABREU	GESTOR GOVERNAMENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/GESTÃO PÚBLICA	I -A
4	308268-7	FLORENTINO MANUEL LIMA CAMPELO JÚNIOR	GESTOR GOVERNAMENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/GESTÃO PÚBLICA	I -A
5	307970-8	LUDMANN MOURA MIRANDA	GESTOR GOVERNAMENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/GESTÃO PÚBLICA	I -A
6	298993-0	NAYANA CAVALCANTE COSTA	GESTOR GOVERNAMENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/GESTÃO PÚBLICA	I -A



7	298995-6	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR	GESTOR GOVERNAMENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/GESTÃO PÚBLICA	I -A
8	318760-8	SARAH RESENDE PASSOS TEOTONIO LUZ	GESTOR GOVERNAMENTAL	ANALISTA GOVERNAMENTAL/GESTÃO PÚBLICA	I -A

ANEXO III

Relação nominal de servidores do quadro de pessoal da Secretaria de Planejamento - SEPLAN, reenquadrados no cargo de Analista Governamental - Especialidade Planejamento e Orçamento, de acordo com a Lei nº 8.202, de 01 de novembro de 2023.

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO TRANSFORMADO	CARGO REENQUADRAMENTO	CLASSE/PADRÃO
1	303137-3	CONCEIÇÃO DE MARIA DOS SANTOS MOURA	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	ANALISTA GOVERNAMENTAL/PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	I -A
2	303.133-X	ANTONIO FERNANDO DE SOUSA BARBOSA	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	ANALISTA GOVERNAMENTAL/PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	I -A
3	303136-5	FELIPPE GUSTAVO MIRANDA PEREIRA	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	ANALISTA GOVERNAMENTAL/PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	I -A
4	319088-9	CLECIO MOREIRA LOPES	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	ANALISTA GOVERNAMENTAL/PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	I -A
5	342629-7	SALVADOR LOPES NETO	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	ANALISTA GOVERNAMENTAL/PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	I -A

SEI nº 018298910

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 12259, datada de 22 de maio de 2025.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 102, da Constituição Estadual e o contido no Processo SEI nº 00010.005902/2025-80,

RESOLVE de acordo com o disposto no art. 100 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, com redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e pela Lei nº 7.215, de 20 de maio de 2019, combinado com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e suas alterações, **AUTORIZAR** a cessão da servidora **MARIA GESSI LEILA MEDEIROS**, Professora,



Matrícula nº 105293-4, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí - **SEDUC**, para o Tribunal de Justiça do Piauí - **TJ/PI**, por prazo indeterminado, a partir de 22 de maio de 2025, com ônus para o órgão de origem.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 22 de maio de 2025.

(Assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

SEI nº 018298996

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 12260, datada de 22 de maio de 2025.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, considerando o art. 104, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, o art. 81, inciso I, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, o disposto no Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Afastamento SEDUC-PI/GSE Nº: 4/2025, e OFÍCIO SEDUC-PI/GAB/APG Nº 661/2025, de 12 de maio de 2025, da Secretaria de Estado da Educação, registrados no SEI 00011.003175/2025-14,

R E S O L V E autorizar, em conformidade com o disposto no art. 104, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o inciso II, do art. 9º e art. 11, do Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, o afastamento, pelo prazo especificado, dos servidores constantes do Anexo único deste Decreto, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, para participação em Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** (Mestrado e Doutorado), sem prejuízo das remunerações dos seus cargos efetivos, das funções comissionadas ou dos cargos em comissão, salvo as gratificações próprias de desempenho das funções e verbas indenizatórias, respeitado o disposto no § 3º, do art. 41, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, acrescentado pela Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO



Secretário de Governo

*(assinado eletronicamente)***SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**

Secretário da Administração

*(assinado eletronicamente)***FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO**

Secretário da Educação

ANEXO ÚNICO**LISTA DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO PARA AFASTAMENTO *STRICTO SENSU* FORA DO ESTADO - EDITAL SEDUC-PI/GSE Nº: 4/2025**

NOME	MATRÍCULA	GRE	CURSO / INSTITUIÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL	HORAS/ SEM	RESULTADO / PERÍODO
ADERSON LEITE RODRIGUES	235213-3	7º	DOUTORADO UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI - UNIVATES	30	40h	DEFERIDO AFASTAMENTO TOTAL De 17 de abril de 2025 a 17 de abril de 2027; podendo ser prorrogável por igual período, desde que devidamente comprovada a necessidade, conforme item 4.2 do Edital.
LUIZINÊ LIMA DOS SANTOS	103789-7	13º	MESTRADO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO- UNIVASF	68	40h	DEFERIDO AFASTAMENTO PARCIAL De 17 de abril de 2025 a 17 de abril de 2027;



MARILLYA OLIVEIRA SOUSA	321106-1	5°	DOUTORADO INSTITUTO OSWALDO CRUZ/ FIOCRUZ	28	40h	DEFERIDO AFASTAMENTO TOTAL De 17 de abril de 2025 a 17 de abril de 2027; podendo ser prorrogável por igual período, desde que devidamente comprovada a necessidade, conforme item 4.2 do Edital.
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO	108218-3	SEDOC SEDE	MESTRADO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA	68	40h	DEFERIDO AFASTAMENTO TOTAL De 17 de abril de 2025 a 17 de abril de 2027.

SEI nº 018131625

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 12261, datada de 22 de maio de 2025.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX do art. 102 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Despacho PGE-PI/GAB/PJUD/HA Nº 104/2025, de 09 maio de 2025, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, registrado no SEI nº 00003.002830/2025-16,

R E S O L V E nomear, em virtude de decisão judicial com trânsito em julgado proferida no Processo nº 0000330-63.2017.8.18.0118, que tramitou na Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso, **MARCELO NUNES DE MATOS**, CPF: 012.***.***-09, para exercer o cargo de Professor, Classe: Superior com Licenciatura - "SL", Nível I, Área: História, com lotação no Município de Valença do Piauí, 7ª GRE.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário do Governo

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário da Administração

SEI nº 018142772

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 12262, datada de 22 de maio de 2025.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, e o Ofício nº 1273/2025/PC-PI, de 15 de maio de 2025, do Gabinete Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí, registrado no SEI nº 00019.035283/2024-97,

RESOLVE retificar o Decreto nº 23.803, de 02 de maio de 2025, publicado no DOE nº 82, de 02 de maio de 2025, para excluir o servidor **IVALDO RODRIGUES DA COSTA**, matrícula nº 009931-7, da **Lista de Promoção de Agentes de 1ª Classe para Classe Especial**, na qual consta na 42ª posição; e incluir na **Lista de Promoção de Agentes de 2ª Classe para a 1ª Classe, na 7ª posição**, pelos critérios de antiguidade, em substituição à informação anteriormente publicada.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 21 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretário da Segurança Pública



(assinado eletronicamente)
SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
Secretário da Administração

SEI nº 018234072

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 12263, datada de 22 de maio de 2025.)

DECRETO Nº 23.835, DE 19 DE MAIO DE 2025

Reconduz e nomeia os membros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Estado do Piauí - CEDDH/PI, para o biênio 2025/2027.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 5.089, de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO o Decreto nº 21.941, de 28 de março de 2023;

CONSIDERANDO ainda, Ofício nº 985/2025/SASC-PI/GAB/SUDH, de 11 de abril de 2025, da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC/PI, e demais documentos protocolizados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 00024.001906/2025-30,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam reconduzidos os seguintes membros para compor o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Estado do Piauí - CEDDH/PI, para o biênio 2025/2027:

I - Representantes da Sociedade Civil:

a) Sindicato dos Trabalhadores na Educação Básica Pública no Piauí

Titular: João Correia da Silva.

Suplente: Francisco das Chagas O. da Silva.

b) Federação Piauiense de Skateboard

Titular: Carla Adriana Macedo da Mata.

Suplente: James Soares Ferreira.

c) Instituto Piauiense da Juventude

Titular: Fabíola de Azevedo Lemos.



Suplente: Maria do Carmo Fernandes.

II - Representantes do Poder Público:

a) Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

Titular: Sônia Maria Dias de Sousa.

b) Secretaria de Estado da Justiça

Titular: Fábio Keyller de Siqueira Nunes.

c) Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Titular: Georges Cobiniano Sousa de Melo.

Suplente: Carlos Augusto Arantes Júnior.

d) Ministério Público do Estado do Piauí

Titular: Myrian Gonçalves Pereira do Lago.

Suplente: Flávia Gomes Cordeiro.

e) Defensoria Pública do Estado do Piauí

Titular: Igo Castelo Branco de Sampaio.

f) Universidade Federal do Piauí

Titular: Olívia Brandão Melo Campelo.

Suplente: Christianne Matos de Paiva.

g) Polícia Militar do Piauí

Titular: Elza Rodrigues Ferreira.

Suplente: Paulo de Deus Barbosa de Mota.

h) Ministério Público Federal

Titular: Israel Gonçalves Santos Silva.

Suplente: Kelston Pinheiro Lages.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Estado do Piauí - CEDDH/PI, para o biênio 2025/2027:



I - Representantes da Sociedade Civil:

a) Arquidiocese de Teresina

Titular: Tiago Bacelar Aguiar Carvalho.

Suplente: Gabriel de Andrade Pierot.

b) Grupo Marizes

Titular: Herbert Medeiros Rodrigues Silva.

Suplente: Maria José Ventura.

c) Instituto da Mulher Negra do Piauí - AYABÁS

Titular: Antônia Sousa de Aguiar.

Suplente: Uzilene de Sousa e Silva.

d) Associação Beneficente São Paulo Apóstolo - ABESPA

Titular: João Paulo Carvalho e Silva.

Suplente: Bruna Rodrigues Soares.

e) Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Piauí - ACONTEPI

Titular: Francisco Leite da Silva.

Suplente: Maria Massilene Rodrigues Mendes Ferreira.

f) Ordem dos Advogados do Brasil:

Titular: Jéssica Maria de Lima Rocha.

Suplente: Rosemary Mendes Farias.

II - Representantes do Poder Público:

a) Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

Suplente: Jaqueline Hosana Correa Lima.

b) Secretaria de Estado da Justiça

Suplente: Aliomar Teixeira dos Santos.



c) Defensoria Pública do Estado do Piauí

Suplente: Erisvaldo Marques dos Reis

d) Universidade Estadual do Piauí

Titular: Esther Maria de Sá Castelo Branco.

Suplente: Leyde Renê Nogueira Chaves.

Art. 2º Os membros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Estado do Piauí - CEDDH/PI não perceberão qualquer remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 19 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

MARIA REGINA SOUSA

Secretária da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

SEI nº 018207751

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 12264, datada de 22 de maio de 2025.)

DECRETO Nº 23.843, DE 21 DE MAIO DE 2025

Altera o Decreto nº 21.866, de 06 de março de 2023, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; e o Decreto nº 23.623, de 27 de março de 2025, que Institui grupo de trabalho com a finalidade de implementar



as mudanças promovidas pela Reforma Tributária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 77 da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989;

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS nº 85/11, celebrado no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual;

CONSIDERANDO o Ofício nº SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI Nº 20/2025, DE 20 de maio de 2025, da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, e demais documentos que constam no SEI 00009.005669/2025-74,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescentados ao Decreto nº 21.866, de 06 de março de 2023, com as seguintes redações:

I - O capítulo XII-A, com os artigos 185-A a 185-C:

"CAPÍTULO XII-A

DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 185-A. Ficará sujeito a Regime Especial de Fiscalização e Controle o devedor contumaz, assim considerado o sujeito passivo que se enquadrar em pelo menos uma das situações:

I - possuir débitos de ICMS declarado e não pago, inscrito ou não em Dívida Ativa, por 4 (quatro) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, nos doze meses anteriores ao último inadimplemento;

II - possuir débitos de ICMS inscritos em dívida ativa que correspondam a mais de 30% (trinta por cento) de seu patrimônio líquido, ou a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total das operações de saídas e prestações de serviços realizadas nos 12 (doze) meses anteriores.

§ 1º Caso o sujeito passivo não esteja em atividade no período indicado nos incisos I e II do caput, será considerado os últimos 12 (doze) meses de atividade.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo não serão considerados os débitos com exigibilidade suspensa ou objeto de garantia integral prestada em juízo, inclusive em caso de recuperação judicial.



§ 3º Para apuração do patrimônio líquido do contribuinte, será considerada a informação constante no balanço contábil devidamente informado pela escrituração contábil digital do contribuinte, ou, caso o sujeito passivo não tenha enviado a escrituração contábil ou a mesma esteja em branco, o capital social indicado no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí - CAGEP.

§ 4º Para apuração do valor total das operações de saídas e prestações de serviços, serão utilizadas as informações constantes no Livro Fiscal de Registro de Saídas, enviado através da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI, ou outra declaração equivalente, ou o valor 0 (zero) quando a escrituração inexistir ou for declarada sem movimento.

§ 5º Na hipótese de alteração da denominação social da empresa ou do estabelecimento, ou de transferência, fusão, cisão, transformação ou incorporação, a qualificação de determinado estabelecimento como devedor contumaz alcançará os seus sucessores ou a pessoa jurídica que dela resultar.

Art. 185-B. O regime especial de que trata o art. 185-A inicia-se através de ato expedido pelo Secretário da Fazenda na forma prevista no art. 77 da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, e poderá consistir, isolada ou cumulativamente, nas seguintes medidas:

I - execução, pelo órgão competente, em caráter prioritário, de todos os débitos fiscais;

II - fixação de prazo especial e sumário para recolhimento dos tributos devidos;

III - manutenção de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, ou grupo fiscal, em constante rodízio, com o fim de acompanhar todas as operações fiscais e comerciais do contribuinte faltoso no estabelecimento ou fora dele, a qualquer hora do dia ou da noite, durante determinado período;

IV - cancelamento de todos os favores tributários que, porventura, goze o contribuinte faltoso.

§ 1º A escolha das medidas indicadas nos incisos I a IV do caput levará em conta as especificidades do caso concreto e a necessidade de proteger a atividade de fiscalização e a cobrança do crédito tributário, e será discriminado no ato que o institua ou que o reforme.

§ 2º A aplicação das medidas dos incisos I a IV do caput será precedida de requerimento fundamentado, que demonstre a sua necessidade no caso concreto.



§ 3º A imposição do regime especial não prejudica a aplicação de qualquer penalidade prevista na legislação tributária, ou a adoção de qualquer outra medida que vise garantir o recebimento de créditos tributários.

§ 4º O contribuinte deixará de ser considerado devedor contumaz se os débitos que motivaram essa condição forem extintos, tiverem suspensa a exigibilidade ou garantida a execução, ou forem objeto de celebração de parcelamento e que esteja sendo regularmente cumprido.

§ 5º O contribuinte será notificado do ato de que trata o caput por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), ou outra ferramenta que o substitua, que determinará ao contribuinte que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, regularize os débitos estaduais tributários e não-tributários em aberto, e indicará:

I - o valor do crédito tributário inadimplido;

II - os períodos considerados para fins de recolhimento do valor devido;

III - as medidas legais a que ficará sujeito em razão de seu enquadramento na condição de devedor contumaz.

§ 6º Demonstrado o dolo ou culpa nas ações que levaram à qualificação de devedor contumaz, os sócios, mandatários, prepostos, diretores, gerentes ou representantes dos contribuintes poderão ser declarados como responsáveis solidários pelos débitos tributários indicados no ato referido no caput.

Art. 185-C. Os débitos dos contribuintes sujeitos à execução em caráter prioritário na forma prevista no art. 185-B:

I - devem ser enviados para inscrição em Dívida Ativa pela Secretaria de Estado da Fazenda no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

II - após a recepção pela Procuradoria Geral do Estado, devem ser inscritos em Dívida Ativa no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

III - após a inscrição em Dívida Ativa, devem ser ajuizados para execução no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 1º A Secretaria de Estado da Fazenda deverá encaminhar representação fiscal para fins penais ao Ministério Público Estadual dos devedores contumazes que apresentarem indícios de crime contra a ordem tributária.

§ 2º Ato do Secretário de Fazenda deverá estipular valor mínimo de débitos de ICMS para aplicação da execução em caráter prioritário e envio da representação fiscal para fins penais." **(NR)**



II - o art. 177-C ao Anexo IV - Benefícios Fiscais:

"Art. 177-C. Fica autorizada a concessão de crédito outorgado do ICMS para investimento em projetos de implantação de infraestrutura de comunicação em áreas rurais e pequenas cidades no território do Estado do Piauí, observado o prazo de vigência previsto no Convênio ICMS nº 85/11, até o limite de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) por Estação Rádio Base (ERB) instalada com tecnologia 5G, observado o seguinte calendário de implantação:

I - 2025: 40 Estações Rádio Base (ERB);

II - 2026: 64 Estações Rádio Base (ERB).

§ 1º O benefício previsto no caput:

I - dependerá de prévio Termo de Compromisso Técnico firmado entre o contribuinte e o Estado do Piauí, através da empresa PIAUÍ LINK S.A., definindo as condições de sua realização;

II - terá sua fruição condicionada à concessão de regime especial no qual, dentre outras condições, estabelecerá a quantidade e as localidades onde serão instaladas as Estações Rádio Base (ERBs), o cronograma de execução do projeto, o valor do crédito outorgado e as demais obrigações para fruição do benefício;

III - o incentivo concedido, sob a forma de crédito outorgado, se estenderá a operadora contemplada, filiais e suas subsidiárias que atuem com mesma finalidade de construção de rede móvel no estado do Piauí.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III, serão consideradas subsidiárias, empresas controladas pela operadora detentora do incentivo, devendo tal condição constar no Contrato Social da subsidiária.

§ 3º A empresa de comunicação, para fazer jus ao tratamento tributário de que trata o caput, deverá:

I - apresentar à SEFAZ-PI cópia do Termo de Compromisso Técnico previamente firmado com a empresa PIAUÍ LINK S.A.;

II - estar em situação regular perante a ANATEL;

III - estar em situação fiscal regular perante o Estado do Piauí.

§ 4º A apropriação do crédito outorgado:

I - fica limitada ao valor do investimento pactuado por meio do Termo de



Compromisso Técnico previsto no inciso I do § 1º;

II - será autorizada a partir do período de apuração subsequente ao da comprovação, junto à empresa PIAUÍ LINK S.A., do efetivo funcionamento do serviço de telecomunicação, nos termos exigidos por esse órgão estadual, que emitirá parecer técnico conclusivo sobre o processo para informação à SEFAZ-PI;

III - não havendo débito de ICMS suficiente para apropriação de todo o crédito outorgado no período de apuração, o mesmo poderá ser apropriado nos períodos seguintes, enquanto houver saldo credor.

§ 5º Para fins do disposto no inciso III, considerar-se-á como débito de ICMS, aquele incidente nas saídas tributadas a qualquer título, os ajustes a débito e os estornos de crédito, inclusive o débito de diferencial de alíquotas das aquisições interestaduais para ativo imobilizado, uso e consumo.

§ 6º O crédito outorgado a que se refere este artigo será apropriado sem prejuízo dos demais créditos e cumulado com qualquer benefício fiscal."
(NR)

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 23.623, de 27 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

".....
.....

Art. 2º O GT será presidido pela Superintendência da Receita da Secretaria da Fazenda e integrado pelos seguintes representantes:

- I - da Secretaria da Fazenda:
- a) José de Lima Coutinho;
 - b) Bruno Carvalho de Paula;
 - c) Luiz Eduardo Terto Fortes Raposo;
 - d) Maria Cristina Lages Rebêlo Castelo Branco;
 - e) Matheus Cortes Cardoso de Andrade;
 - f) André Sobral Franco;
 - g) Luiz Eduardo Riegel Gomes Junior;
 - h) Antonio Luiz Alves de Oliveira Junior;



- i) Ana Maria de Melo Avelar;
- j) Lucas Rezende da Silva Araújo;
- k) Lilianne da Silva Nonato; e,
- l) Irã de Sousa Pimentel.

II - da Procuradoria Geral do Estado:

- m) Flavio Coelho de Albuquerque; e,
- n) José Carlos Bastos Silva Filho.

Parágrafo único. Os representantes da Secretaria da Fazenda José de Lima Coutinho e Bruno Carvalho de Paula exercerão, em conjunto, a Coordenação Executiva do GT." **(NR)**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 21 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário da Fazenda

SEI nº 018272229

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 12267, datada de 22 de maio de 2025.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, considerando o art. 104, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, o disposto no Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, e o Ofício nº 195/2025/SEPLAN-PI/GAB, de 09 de maio de



2025, da Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí, registrado no processo SEI nº 00017.001249/2025-10,

R E S O L V E, em conformidade com o disposto no art. 104, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o inciso I do art. 9º e inciso IV do art. 10 do Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, **autorizar** o afastamento de **DIARLISON LUCAS SILVA DA COSTA**, Diretor de Estudos Econômicos e Estatísticas do quadro de pessoal da Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí - SEPLAN- PI, em virtude de convite para participar do evento **Climate Resilience and Innovation Forum (CRIF) 2025**, promovido pela **United Cities and Local Governments Asia-Pacific (UCLG ASPAC)**, em parceria com o governo da Região Especial da Capital Jakarta e com apoio da União Europeia, no período de 21 a 23 de maio de 2025, nas cidades de Jakarta e Banyumas, Indonésia, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, de função comissionada ou cargo em comissão, excluídas as vantagens pecuniárias em razão do exercício no órgão, respeitado o disposto no § 3º, do art. 41, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, acrescentado pela Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, ressalvando que as despesas com passagens aéreas serão custeadas pela **United Cities and Local Governments Asia-Pacific (UCLG ASPAC)** e as despesas referentes a hospedagem e alimentação serão custeadas pela Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado digitalmente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

Secretário de Estado do Planejamento

SEI nº 018100638

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 12268, datada de 22 de maio de 2025.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IX e XXI do art. 102 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício de Cumprimento nº 018024505/2025/JE/PJUD/GAB/PGE-PI/PJUD/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-



PI-PGE-PI, de 08 de maio de 2025, da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, e o Ofício nº 920/2025/PM-PI/CG/GCG/CHEFIA, de 10 de maio de 2025, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí, registrados no SEI 00003.003013/2025-77,

R E S O L V E promover, sub judice, por força de decisão judicial e condicionado à permanência da referida decisão proferida no Processo nº 0800783-75.2024.8.18.0119, em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Corrente, **ISMAEL DOS SANTOS SOUSA**, RGPM **.519324*.*, à graduação de Subtenente PM do quadro da Polícia Militar do Piauí, com efeitos a partir de 25 de abril de 2025.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretário de Segurança Pública

SEI nº 018100161

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 12269, datada de 22 de maio de 2025.)

DECRETO Nº 23753, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Cessa a convocação ao serviço ativo da Polícia Militar do Piauí do SD PM NVRR Antônio Carlos de Sousa Pinto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, XIII e XXI do art. 102 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o inciso II do art. 4º do Decreto nº 13.556, de 27 de fevereiro de 2009, que



dispõe sobre a convocação de militares da reserva remunerada para o serviço ativo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 16.515, de 01 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o PARECER PGE/CJ Nº 187/2025, de 1º de abril de 2025;

CONSIDERANDO o Ofício nº 836/2025/PM-PI/CG/GCG/CHEFIA, de 27 de abril de 2025, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí, e demais documentos que constam no SEI 00028.005755/2024-78,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica cessada, *ex officio*, a convocação ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Piauí do militar abaixo identificado do Núcleo de Voluntários da Reserva Remunerada, sendo revertido para a situação de inatividade, em conformidade com o inciso II do art. 4º do Decreto nº 13.556, de 27 de fevereiro de 2009:

NOME	GRADUAÇÃO	RGPM	DECRETO DE CONVOCAÇÃO
ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA PINTO	SD PM NVR	**10071-**	Decreto nº 16.515 DOE nº 61, de 01/04/2016

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretário da Segurança Pública

SEI nº 017868016

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 12270, datada de 22 de maio de 2025.)



DECRETO Nº 23.819, DE 09 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a Comissão Executiva do Conselho Estadual de Promoção de Políticas da Igualdade Racial do Piauí - CEPPIR/PI, para o biênio 2025/2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.252, de 15 de julho de 2002, alterada pela Lei Estadual nº 7.539, de 29 de julho de 2021, e conforme deliberação do órgão colegiado supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 23.440, de 22 de novembro de 2024, que nomeia os membros do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Piauí para mandato de 2 (dois) anos, composição 2025/2026;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1223/2025/SASC-PI/GAB, de 06 de maio de 2025, da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC-PI, e demais documentos inseridos no Processo SEI nº 00024.002410/2025-83,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica composta a Comissão Executiva do Conselho Estadual de Promoção de Políticas da Igualdade Racial do Piauí - CEPPIR/PI, para o biênio 2025/2026, pelos seguintes membros:

I - Maria Assunção Sousa de Aguiar: Coordenadora (Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC);

II - Haldaci Regina da Silva: Vice-Coordenadora (Instituto da Mulher Negra do Piauí - AYABAS);

III - João Pedro Monteiro Cunha: Secretário Executivo (Rede Nacional de Religiões Afro-Brasileiras e Saúde - RENAFRO/PI).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO



Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

MARIA REGINA SOUSA

Secretária de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

SEI nº 018062373

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 12271, datada de 22 de maio de 2025.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IX do art. 102 da Constituição Estadual, considerando o Ofício de Cumprimento nº 010524953/2023/HN/PJUD/GAB/PGE-PI/PJUD/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI-PGE-PI, de 22 de dezembro de 2023, da Procuradoria-Geral do Estado e o Despacho nº 900/2025/SEAD-PI/GAB/SGP, de 30 de janeiro de 2025, da Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração, registrados no SEI 00003.007669/2023-05,

R E S O L V E enquadrar, sub judice, por força de decisão judicial, transitada em julgado, proferida nos autos do Processo nº 0840924-44.2022.8.18.0140, em trâmite na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, nos termos da Lei nº 7.460/2021, de 14 de janeiro de 2021, e da Lei nº 4.640/1993, de 22 de novembro de 1993, os servidores públicos abaixo listados, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária - SADA, no cargo, grupo, classe e referência dispostas a seguir:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	GRUPO	CLASSE PROGRESSÃO	REFERÊNCIA PROGRESSÃO
022159-7	CONCEICAO DE MARIA SAMPAIO ORSANO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	D	IV
022555-0	FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA OLIVEIRA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	D	IV
046621-2	ROBERTA DE MORAES NUNES	EXTENSIONISTA RURAL II	EXTENSIONISTA RURAL SUPERIOR	D	IV

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI). 20 de maio de 2025.*(assinado eletronicamente)*

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário da Administração

SEI nº 018040380

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 12272, datada de 22 de maio de 2025.)

DECRETO Nº 23.807, DE 06 DE MAIO DE 2025

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Enfermagem, no Centro Integrado de Educação Superior - CEIS, Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, e de Licenciatura em Pedagogia, no Centro Integrado de Educação Superior - CEIS, Campus "Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI, da Universidade Estadual do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999;

CONSIDERANDO o Ofício nº 2434/2025/FUESPI-PI/GAB, de 02 de maio de 2025, da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI/PI, e demais documentos que constam no Processo SEI nº 00011.029441/2025-21,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam renovados o reconhecimento dos cursos da Universidade Estadual do Piauí relacionados abaixo:

I - curso de Bacharelado em Enfermagem, no Centro Integrado de Educação Superior - CEIS, **Campus** "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, até 31 de dezembro de 2029, conforme Resolução CEE/PI nº 040/2025 que aprova o Parecer CEE/PI nº 037/2025;



II - curso de Licenciatura em Pedagogia, no Centro Integrado de Educação Superior - CEIS, **Campus** "Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI, até 31 de julho de 2027, conforme Resolução CEE/PI nº 035/2025 que aprova o CEE/PI nº 032/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

SEI nº 017998919

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 12273, datada de 22 de maio de 2025.)

DECRETO Nº 23.804, DE 05 DE MAIO DE 2025

Regulamenta o dever de atendimento a requisições de informações e a realização de diligências requisitadas pela Procuradoria Geral do Estado, de acordo com o previsto no inciso XXIV do art. 2º da Lei Complementar nº 56, de 1º de novembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual de 1989,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXIV do art. 2º da Lei Complementar nº 56, de 1º de novembro de 2005, que estabelece competência para a Procuradoria Geral do Estado "*requisitar a qualquer órgão ou entidade dos Poderes do Estado, documentos, certidões, diligências e esclarecimentos necessários ao exercício de suas funções, que deverão ser prestados no prazo de quarenta e oito horas*";

CONSIDERANDO que é indispensável a cooperação de órgãos e entidades estaduais no sentido de cumprir, dentro do prazo legal, as diligências requeridas pela Procuradoria Geral do Estado, a fim de permitir o bom exercício da sua missão institucional de representação judicial e consultoria jurídica do Estado do Piauí, suas autarquias e fundações públicas;

CONSIDERANDO que é dever de todos os servidores públicos do Estado do Piauí "*atender com presteza [...] às requisições para a defesa da Fazenda Pública*" (art. 137, V, "c", da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994),

D E C R E T A:



Art. 1º É competência da Procuradoria Geral do Estado requisitar a qualquer órgão ou entidade dos Poderes do Estado, documentos, certidões, diligências e esclarecimentos necessários ao exercício de suas funções de representação judicial e consultoria jurídica.

§ 1º O exercício da competência referido no *caput* configura prerrogativa dos Procuradores do Estado e será efetuado por meio de expediente do Gabinete do Procurador-Geral do Estado endereçado ao destinatário.

§ 2º O encaminhamento pelo Gabinete do Procurador-Geral a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser delegado na forma do parágrafo único do art. 6º e do inciso VIII do art. 11 da Lei Complementar nº 56, de 2005.

Art. 2º As requisições encaminhadas pela Procuradoria Geral do Estado aos órgãos e entidades do Estado do Piauí deverão ter o atendimento prioritário e ser respondidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma dos arts. 2º, XXIV, e 6º, XVI, da Lei Complementar nº 56, de 1º de novembro de 2005.

Art. 3º Os gestores dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Piauí deverão designar por portaria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste decreto, um servidor responsável e seu respectivo substituto para receber, consolidar as informações e responder todas as requisições encaminhadas pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º A portaria a que se refere o *caput* deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Após a publicação da portaria referida no *caput*, deverá ser criada uma unidade específica na árvore do Sistema Eletrônico de Informações - SEI de cada órgão e entidade estadual, a ser operada pelo servidor designado, com a finalidade de receber as requisições da PGE-PI.

§ 3º Cumpridas as providências dos §§ 1º e 2º deste artigo, os gestores dos órgãos e entidades deverão comunicar formalmente a PGE-PI, informando os dados do servidor designado e o nome da unidade criada no SEI.

Art. 4º Havendo descumprimento reiterado do prazo legal de resposta às requisições da PGE-PI, será oficiado ao órgão correcional competente para a abertura de processo disciplinar contra o servidor designado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 05 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado

(assinado digitalmente)



IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

(assinado digitalmente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário da Administração

(assinado digitalmente)

FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR

Procurador-Geral do Estado

SEI nº 017952921

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 12274, datada de 22 de maio de 2025.)



**SECRETARIA DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - DOEPI**

Governador do Estado do Piauí
RAFAEL TAJRA FONTELES

Vice-Governador do Estado do Piauí
THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Secretaria de Governo
IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Diário Oficial do Estado do Piauí
JULIUS MAGNUS ROCHA SANTOS

Secretário-Chefe do Gabinete do Governador
PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO

SECRETARIAS

Secretaria de Administração
SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretaria do Planejamento
WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM

Secretaria da Fazenda
EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria da Saúde
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretaria da Educação
FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
FRANCISCO FELIPPE DA LUZ ARAÚJO

Secretaria da Inclusão da Pessoa com Deficiência
MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA

Secretaria das Mulheres
ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA

Secretaria de Integração e Desenvolvimento Regional
PAULA JEANNE ROSA DE LIMA SAMPAIO

Secretaria dos Transportes
JONAS MOURA DE ARAÚJO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí
JANAINNA PINTO MARQUES TAVARES

Secretaria de Justiça do Estado do Piauí
CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUSA

Secretaria de Relações Sociais
RAIMUNDA NUBIA LOPES DA SILVA

Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural
FÁBIO HENRIQUE MENDOÇA XAVIER DE OLIVEIRA

Secretaria da Cultura
RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES

Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica
FIRMINO SOARES PAULO

Secretaria da Defesa Civil
JOSÉ ICEMAR LAVOR NERI

Secretaria da Segurança Pública
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
MARIA REGINA SOUSA

Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária
FÁBIO ABREU COSTA

Secretaria dos Esportes
JOSIENE MARQUES CAMPELO

Secretaria do Turismo
DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretaria das Cidades
MARIA VILANI DA SILVA

Secretário da Infraestrutura
FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR

Secretaria da Agricultura Familiar
REJANE TAVARES DA SILVA

Secretaria de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação
ANDRÉ MACEDO SANTANA

Procurador Geral do Estado do Piauí
FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AV. ANTONINO FREIRE, 1473/CENTRO
ED. DONA ANTONIETA ARAÚJO - TERREO
CEP. 64.001-040 • Watsapp: (86) 99404-0121
www.diario.pi.gov.br/doe/
e-mail:doe@doe.pi.gov.br

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS PARA
PUBLICAÇÃO:**

DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS, DAS 7:30 ÀS 13:30

**FORMA DE PAGAMENTO: ACESSE - www.sefaz.pi.gov.br
DARWEB - CÓDIGO DA RECEITA 122 173.**

**Preço da Linha - R\$ 3,50 para linhas de 10 cm de largura, fonte
10 Times New Roman, 63 (sessenta e três) caracteres.**

IMPORTANTE: DECRETO Nº 19.876, DE 15 DE JULHO DE 2021

Art. 1º O envio de matérias destinadas à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí - DOEE pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, e terceiros, deverá observar o seguinte:

I - as matérias deverão ser enviadas no formato Word, contendo extensões doc, docx e rtf(rich text), podendo os conteúdos apresentados no formato (Word), serem convertidos para o formato PDF (pesquisável);

II - a combinação de texto com tabela deverá ser apresentada, exclusivamente, em formato PDF (pesquisável);

III - as tabelas elaboradas no formato Word ou Excel, deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas no formato PDF (pesquisável).

Art. 2º Não serão recebidas as matérias/conteúdos que contenham os seguintes parâmetros:

I - molduras, caixas de texto, linhas desenhadas, setas, cabeçalhos, rodapés, marca d'água, imagens de assinaturas e rubricas esferográficas, brasões, conexões e links a banco de dados e macros, documentos escaneados e objetos congêneres;

II - documentos com extensões .cdr.(Corel), .dot, .jpg, png ou quaisquer outros tipos de imagens não regulamentadas em normatizações específicas;

III - planilhas nas extensões .xls ou .xlsx, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de erros e/ou inconsistências de recálculo, devendo serem enviadas no formato PDF(pesquisável), na forma do Inciso III, do at. 1º do Decreto acima citado.

As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Compromisso com a Ética e a
Transparência

